



**PORTARIA CONJUNTA Nº 1694/PR/2025**

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006, que "Dispõe sobre jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais".

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas que regem a apuração, o controle de frequência e a prestação de serviço extraordinário pelos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0192636-19.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O § 1º do art. 5º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

§ 1º Extrapolada a tolerância de que trata este artigo, os minutos de atraso na entrada e/ou de antecipação da saída serão somados e descontados da remuneração do servidor.

[...]."

Art. 2º O inciso V do art. 21 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 2006, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescido o inciso IV ao § 2º do referido artigo, com a seguinte redação:

"Art. 21. [...]

V - outras situações reconhecidas pelo Juiz Auxiliar da Presidência responsável pela DEARHU como inadiáveis, excepcionais ou atípicas;

[...]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 2º [...]

IV - em dia em que não houver o cumprimento integral da jornada básica de trabalho."

Art. 3º O caput e o inciso IV do art. 28 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 2006, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescido ao referido artigo o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 28. Não farão jus ao recebimento de horas-extras, podendo, entretanto, beneficiar-se da compensação das horas laboradas em finais de semana, feriados, férias ou férias-prêmio, mediante o respectivo registro no sistema de ponto eletrônico, os servidores:

[...]

IV - no exercício da função de confiança de assessoramento da Direção do Foro.

Parágrafo único. Na comprovada impossibilidade do registro de ponto no sistema próprio por servidores investidos em cargo em comissão ou função de confiança, o início e o término das horas laboradas poderão ser justificados por meio de declaração emitida pelo superior hierárquico de nível mais elevado da área de lotação do servidor."

Art. 4º O art. 31 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O registro do serviço extraordinário será efetuado conforme disposto no § 1º do art. 10 desta Portaria Conjunta, ressalvadas as situações de caráter excepcional, reconhecidas pelo Juiz Auxiliar da Presidência responsável pela DEARHU."

Art. 5º O inciso VI do art. 40 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. [...]

VI - em situações excepcionais, expressamente reconhecidas pelo Juiz Auxiliar da Presidência responsável pela DEARHU.

[...]."

Art. 6º O art. 67 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Auxiliar da Presidência responsável pela DEARHU."

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Belo Horizonte, 28 de julho de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**  
Corregedor-Geral de Justiça